

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 075/2007**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Gerson de Oliveira Costa Filho (Vice-Presidente, no exercício da Presidência), Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, das Exmas. Sras. Juízas Convocadas Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro e Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha, e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Maurício Pessoa Lima,

**Considerando** que o Serviço de Assessoramento Jurídico e o Serviço de Controle Interno deste Regional manifestaram-se desfavoráveis ao deferimento do pleito, sob os seguintes argumentos: incidência da prescrição quinquenal, vez que o requerente recebeu o valor principal há mais de cinco anos (1998/1999); a decisão do Conselho da Justiça Federal não tem qualquer efeito vinculante para o Judiciário Trabalhista posto referir-se ao pagamento das diferenças aos servidores da Justiça Federal; e por fim, a decisão na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 1797-0-Pernambuco, restringiu o pagamento à magistratura federal de abril/94 a janeiro/95

**RESOLVE**, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 075/2007):

“**Indeferir** ao Exmo. Sr. **JORGE LUÍS GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária do Ceará, o pedido de pagamento, via administrativa, de juros moratórios à base de 1% ao mês, incidentes sobre a diferença de 11,98% decorrente da aplicação da URV, aduzindo que, á época, atuava como Juiz do Trabalho deste Regional”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 09/maio/2007.

**ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO**  
Secretária do Tribunal Pleno